



### Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Este processo encontra-se em condições de ser encerrado, visto que:

- seu julgamento de mérito deu-se no Acórdão 1464/2019-TCU-Plenário (peça 117);
- a Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) atestou que foram efetuadas todas as comunicações processuais necessárias (despacho de peça 185);
- os benefícios de controle foram atualizados, no sistema e-TCU, para o estado Potencial;
- não há pendência de atendimento de solicitação de informações relacionado a este processo;
- as determinações e recomendações contidas nos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.5 e 9.7 do Acórdão 1464/2019-TCU-Plenário (peça 117) foram monitoradas no Acórdão 2556/2020-TCU-Plenário (TC 015.784/2020-7), inexistindo itens pendentes de monitoramento;
- o sistema SisMonitoramento foi devidamente atualizado;
- as multas aplicadas no item 9.1 do Acórdão 1464/2019-TCU-Plenário (peça 117) foram consideradas quitadas conforme o Acórdão 639/2021-TCU-Plenário (peça 178);
- o recurso de peça 128 foi apreciado pelo Acórdão 1915/2020-TCU-Plenário (peça 153);
- como subsídio a futuras ações de controle, no e-TCU Gerencial foram adicionadas as seguintes TAGs: Aquisições logísticas, Governança das IFEs, Controles Internos e Gestão da Ética;

Encerramento com fulcro na delegação de competência dada pela Portaria SecexEducação 1/2021, art. 1º, inciso XI.

SecexEduc, 5 de maio de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

LEANDRO SANTOS DE BRUM – matrícula 3582-3  
Diretor



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo**  
**Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto**

---